



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 985/2019

***“Fixa o subsídio dos Vereadores para a
Legislatura 2021-2024”.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021-2024, equacionado pelo Anexo I, e será de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

Art. 2º O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal, acrescido de 30% (trinta por cento), equivale a **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)** pelo exercício da presidência.

Art. 3º A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto de $\frac{1}{4}$ (um quarto) por sessão.

Art. 4º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I - individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito;
- II - anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de investimentos em obras ou manutenção dos serviços públicos de competência solidária ou subsidiária.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice aos utilizados para os demais servidores públicos municipais, nos termos do art. 39, § 4º combinado com o art. 37, X, ambos, da CF/88.

Art. 7º Para cumprimento do disposto do § 1º, do art. 29-A, da CF, poderá aplicar redutivo ao subsídio fixado no art. 1º e proporcionalmente ao art. 2º desta Lei, através de Resolução.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Santa Luzia D'Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, 20 de dezembro de 2019.

**Nelson José Velho
Prefeito Municipal**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SANTA LUZIA D'OESTE¹	Censo IBGE/2019
	6.495 habitantes
